



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.167, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

**“Altera a Lei Municipal nº 040.01/2001 e dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura, compreendendo o Conselho Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 040.01, de 29 de março de 2001, passa a dispor exclusivamente sobre o Conselho Municipal de Educação, ficando a cultura regulamentada pela presente lei, que cria o Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 2º** Fica criado o Sistema Municipal de Cultura, integrado pelos seguintes instrumentos:

- I** - Conselho Municipal de Cultura;
- II** - Plano Municipal de Cultura;
- III** - Fundo Municipal de Cultura;
- IV** - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- V** - Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais;
- VI** - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura;
- VII** - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural;
- VIII** - Sistema Municipal de Incentivo e Fomento à Cultura;
- IX** - Redes de Equipamentos Culturais do Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, SMECTD, e terá a seguinte composição:

**I** – Dois (2) representantes do poder público municipal, preferencialmente vinculados à área da cultura, indicados pelo Prefeito, um efetivo e o outro não efetivo;

**II** – Dois (2) representantes da sociedade civil, preferencialmente vinculados à área da cultura.

**§1º** - O Conselho Municipal de Cultura terá suas atribuições e funcionamento definidos em regimento próprio, aprovado pelo poder executivo e regulamentado por Decreto Municipal.

**§2º** - O mandato de cada conselheiro será de 2 anos, com possibilidade de mais uma recondução, sem qualquer tipo de remuneração.

**§3º** - Os suplentes serão em número de quatro (4), um para cada um dos representantes descritos nos incisos I e II do artigo 3º desta lei.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Cultura é o instrumento de planejamento estratégico das políticas culturais do município, com vigência de dez anos, devendo ser revisto periodicamente.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Parágrafo único** - O Plano Municipal de Cultura será elaborado, em formato de Projeto de Lei, buscando ampla participação da sociedade civil e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e pela Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 5º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, destinado ao financiamento de ações e projetos culturais no município, conforme regulamento próprio.

**§1º** - O Fundo Municipal de Cultura será composto por recursos provenientes de:

**I** - Dotações orçamentárias do município, consignadas anualmente na lei orçamentária;

**II** - Transferências federais e estaduais destinadas ao financiamento da cultura;

**III** - Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

**IV** - Recursos oriundos de incentivos fiscais municipais voltados ao setor cultural;

**V** - Doações, legados e outras contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;

**VI** - Multas e penalidades aplicadas a projetos culturais em desconformidade com a legislação vigente;

**VII** - Rendimentos financeiros provenientes da aplicação de seus recursos;

**VIII** - Outras fontes de receita permitidas pela legislação.

**§ 2º** - O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, SMECTD, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE**

Em 18 de março de 2025.

**MAICO JUAREZ BERGHAHN**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**GERSON JOSÉ BONFADINI**  
Gestor de Administração e  
Governança